

PARECER DA UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO
Processo nº 2018.48.506734PA de 10/05/2018

A Presidência
Senhor Presidente,

Tratam os presentes autos de **Solicitação de Aquisição de Periódico JURIS PLENUM PREVIDENCIÁRIA**, para atender as necessidades de permanentes consultas acerca de assuntos previdenciários, diretamente ligados ao exercício das atividades funcionais dos consultores lotados na Procuradoria Jurídica deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB.

Constam nos autos: Memorando nº 010/2018-PJ/IPMB de 09/05/2018, Documentações das Últimas Edições; Proposta de Assinatura; Cotação de Preço; Certificação da ABES – Associação Brasileira da Empresas de Software; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Situação Fiscal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito – Municipal; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Mapa Individual de Fornecedor; Programação Orçamentária; Parecer da Procuradoria Jurídica; Folhas de Despacho; RMS e Solicitação de Empenho; Nota de Empenho; Nota de Estorno; Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Eis o Relatório. Passa-se à Manifestação:

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação acostadas as processo inicialmente citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

1. Inicialmente, informe que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência desta Unidade de Supervisão de Controle Interno;
2. O Memorando nº 010/2018-PJ/IPMB de 09/05/2018 encontra-se devidamente assinado pela Procuradora Chefe/IPMB, Sr^a Luciana Malcher Meira Neves que faz a solicitação e Justifica a Aquisição do Periódico solicitado;

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO / IPMB

3. A Presidência do IPMB autorizou a aquisição e recomendou respeito ao processo legal de compra. A Cotação de Preço foi realizada pela Seção de Compras e Patrimônio na responsabilidade da Servidora Chefe da SCP/CMP/IPMB Elizabeth Ribeiro e concordância do Diretor do DAFI em Exercício o Servidor Manoel Fernando Dourado;
4. O Núcleo Setorial de Planejamento procedeu a Programação Orçamentária e informa a Disponibilidade Orçamentária para a realização da Despesa;
5. A Procuradoria Jurídica através do Parecer nº 469/2018-PJ/IPMB entende possível a realização da despesa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e Elaborou o Termo de Inexigibilidade de Licitação
6. Assim informo que os autos encontram-se revestidos das formalidades legais. E Recomendamos a elaboração: da Declaração do Ordenador de Despesa; e as devidas Publicações no DOM. Como as demais providências necessárias para a devida legalização da Despesa;
7. Informamos que em 05/07/2017 foi Publicado o Decreto nº 9.286 de 26/06/2017 que trata da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB;
8. Depois de realizado os procedimentos recomendados no item 6 (seis), sugerimos o envio dos autos ao Responsável pelo Mural TCM/Pa e encaminhamento ao DAFI para Empenhar a Despesa.

Ante ao exposto encaminhamos os autos para ciência e decisão.

Belém, 29 de agosto de 2018.

TÂNIA SHEILA DO NASCIMENTO BERNARDO
COORDENADORA USCI/IPMB
Portaria GP nº 0317/18-CGP/IPMB
Matrícula 0066389-020